

LEI MUNICIPAL Nº. 890/19

Indiará, Goiás, 18 de junho de 2019.

“Introduz alterações na Lei nº 037, de 29 de setembro de 2016, e dá outras providências”

Faço saber que a Câmara Municipal de Indiará, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, APROVA e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 3º, da Lei nº 037, de 29 de setembro de 2016, passa vigorar acrescido dos §1º, §2º e §3º, com a seguinte redação:

“Art. 3º -

§1º - *Fica assegurado à revisão geral anual dos subsídios de que trata esta lei, sempre na mesma data e sem distinção de índice, quando da concessão da revisão aos servidores públicos, obedecido, o disposto no inciso X do art. 37, da Constituição Federal, mediante lei específica.*

§2º - *Além do subsídio mensal, fica assegurado ao Vereador, a percepção de parcelas referentes ao décimo terceiro e ao terço de férias.*

§3º - *As verbas de que trata o parágrafo anterior, inserem-se no rol das garantias e direitos fundamentais sociais, o que reclama aplicabilidade imediata, e interpretação na máxima medida possível à sua efetivação, conforme previsto no art. 5º, §§1º e 2º da Constituição Federal, cuja fruição inicia-se a partir do adimplemento do direito.”*

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Indiará, Estado de Goiás, aos 18 de Junho de 2019.

DIVINO MARQUES DE SOUSA
Prefeito Municipal